



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020/DNIT SEDE, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece diretrizes para concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso III do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e o constante no processo nº 50600.035773/2019-34, e

Considerando a aprovação do Relato nº. 59/2020/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 04/05/2020, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER diretrizes para a concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

Art. 2º O certificado digital, de uso pessoal e intransferível, garante a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 2015.

Parágrafo único. Com a certificação digital, o DNIT reduzirá custos operacionais com o envio de cópia, impressão e armazenamento físico de documentos.

Art. 3º A solicitação do certificado digital será feita para atender a necessidade dos servidores lotados no DNIT, por intermédio de empresas certificadoras.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI, compete:

I - solicitar a emissão do certificado digital às autoridades certificadoras/registratoras;

II - manter a contratação de empresa, para fins de fornecimento dos **tokens** e emissão de certificados digitais;

III - autorizar, junto à autoridade certificadora/registratora, a emissão do primeiro certificado digital do servidor e suas renovações regulares;

IV - autorizar a emissão de certificados adicionais, desde que, o servidor solicitante comprove o devido ressarcimento ao erário por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União/GRU a ser encaminhado via sistema de atendimento ao usuário, anexo à solicitação;

V - orientar servidores em exercício no órgão a respeito da utilização e revogação dos certificados digitais;

VI - manter a compatibilidade dos certificados digitais emitidos com os sistemas e equipamentos tecnológicos sob sua gestão;

VII - auxiliar os servidores em eventual processo de revogação do certificado digital.

Art. 5º São deveres dos servidores do DNIT:

I - comparecer à autoridade registratora indicada pela CGTI com os documentos originais necessários à emissão do certificado digital;

II - solicitar, imediatamente, a revogação do certificado digital em caso de perda, extravio, furto, roubo, alteração de lotação ou qualquer outro fato que comprometa a segurança do certificado digital;

III - a criação, troca, utilização e proteção da senha do certificado digital;

IV - em caso de alteração de lotação, devolver o **token** à diretamente à CGTI, que emitirá o termo de recebimento;

V - zelar pela conservação do **token** e confidencialidade da senha;

VI - estar sempre de posse do **token** para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do certificado digital.

VII - utilizar o certificado digital em todas as práticas de ações que requeiram seu uso e;

VIII - adotar providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital.

IX - zelar pela guarda do **token**.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos nos incisos acima implicará na apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor.

§ 2º O servidor arcará com os custos do **token** e/ou do certificado digital, em caso de comprovada má utilização, inviabilizar o certificado após exceder a quantidade máxima de tentativas e/ou esquecimento da senha, perda ou dano irreparável do **token**.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º em caso de furto ou roubo comprovado em Boletim de Ocorrência, encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças/DAF via Sistema Eletrônico de Informações/SEI.

Art. 6º O DNIT fornecerá 1 (um) certificado digital e 1 (um) **token** para cada servidor ou empregado público, em razão do cargo para o qual foi designado, substituindo-os ou renovando-os quando for necessário, conforme disposição desta instrução.

Parágrafo único. Proverá, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais.

Art. 7º Compete à DAF autorizar a emissão de certificado digital adicional nas hipóteses descritas no § 3º do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O certificado digital poderá ser revogado:

I - no interesse da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração;

d) quando o usuário não mais estiver vinculado ao quadro de pessoal do DNIT.

II - a pedido do titular:

a) se ocorrer perda, extravio, roubo, furto ou inutilização do **token**;

b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado; e

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua senha.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CGTI.

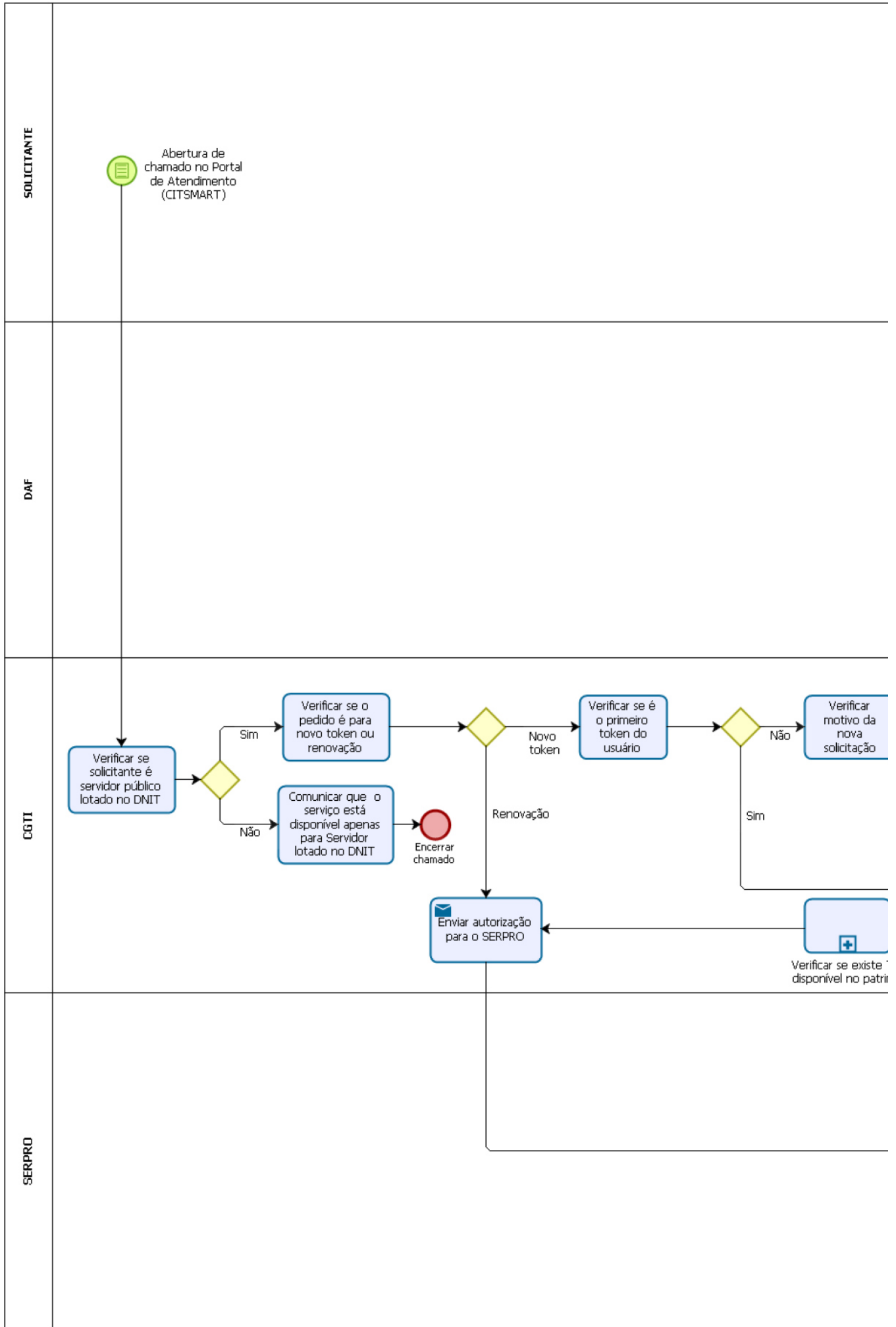
Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho**, Diretor-Geral, em 05/05/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5546425** e o código CRC **A997887B**.

Referência: Processo nº 50600.035773/2019-34

SEI nº 5546425



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4201



### DIREÇÃO SUPERIOR

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020/DNIT SEDE, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece diretrizes para concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso III do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e o constante no **processo nº 50600.035773/2019-34**, e

Considerando a aprovação do Relato nº 59/2020/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 04/05/2020, resolve:

Art. 1º **ESTABELECE** diretrizes para a concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

Art. 2º O certificado digital, de uso pessoal e intransferível, garante a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 2015.

Parágrafo único. Com a certificação digital, o DNIT reduzirá custos operacionais com o envio de cópia, impressão e armazenamento físico de documentos.

Art. 3º A solicitação do certificado digital será feita para atender a necessidade dos servidores lotados no DNIT, por intermédio de empresas certificadoras.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI, compete:

I - solicitar a emissão do certificado digital às autoridades certificadoras/registradoras;

II - manter a contratação de empresa, para fins de fornecimento dos **tokens** e emissão de certificados digitais;



III - autorizar, junto à autoridade certificadora/registradora, a emissão do primeiro certificado digital do servidor e suas renovações regulares;

IV - autorizar a emissão de certificados adicionais, desde que, o servidor solicitante comprove o devido ressarcimento ao erário por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União/GRU a ser encaminhado via sistema de atendimento ao usuário, anexo à solicitação;

V - orientar servidores em exercício no órgão a respeito da utilização e revogação dos certificados digitais;

VI - manter a compatibilidade dos certificados digitais emitidos com os sistemas e equipamentos tecnológicos sob sua gestão;

VII - auxiliar os servidores em eventual processo de revogação do certificado digital.

Art. 5º São deveres dos servidores do DNIT:

I - comparecer à autoridade registradora indicada pela CGTI com os documentos originais necessários à emissão do certificado digital;

II - solicitar, imediatamente, a revogação do certificado digital em caso de perda, extravio, furto, roubo, alteração de lotação ou qualquer outro fato que comprometa a segurança do certificado digital;

III - a criação, troca, utilização e proteção da senha do certificado digital;

IV - em caso de alteração de lotação, devolver o **token** à diretamente à CGTI, que emitirá o termo de recebimento;

V - zelar pela conservação do **token** e confidencialidade da senha;

VI - estar sempre de posse do **token** para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do certificado digital.

VII - utilizar o certificado digital em todas as práticas de ações que requeiram seu uso e;

VIII - adotar providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital.

IX - zelar pela guarda do **token**.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos nos incisos acima implicará na apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor.



§ 2º O servidor arcará com os custos do **token** e/ou do certificado digital, em caso de comprovada má utilização, inviabilizar o certificado após exceder a quantidade máxima de tentativas e/ou esquecimento da senha, perda ou dano irreparável do **token**.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º em caso de furto ou roubo comprovado em Boletim de Ocorrência, encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças/DAF via Sistema Eletrônico de Informações/SEI.

Art. 6º O DNIT fornecerá 1 (um) certificado digital e 1 (um) **token** para cada servidor ou empregado público, em razão do cargo para o qual foi designado, substituindo-os ou renovando-os quando for necessário, conforme disposição desta instrução.

Parágrafo único. Proverá, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais.

Art. 7º Compete à DAF autorizar a emissão de certificado digital adicional nas hipóteses descritas no § 3º do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O certificado digital poderá ser revogado:

I - no interesse da Administração:

- a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;
- b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;
- c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração
- d) quando o usuário não mais estiver vinculado ao quadro de pessoal do DNIT.

II - a pedido do titular:

- a) se ocorrer perda, extravio, roubo, furto ou inutilização do **token**;
- b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado; e
- c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua senha.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CGTI.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

